



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 016/97 DE 03 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Rita do Pardo - MS., as seguintes pessoas:

- I - Diretoria do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
 - a) Titular : Prf. Zenilda Gregório de Souza
 - b) Suplente : Ana Luzia da Silva
- II - Representante do Gabinete do Prefeito
 - a) Titular : Prof. Maria Helena Scatolon dos Santos
 - b) Suplente : Celina de Castro
- III - Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino
 - a) Titular : Lúcia Gregório Rodrigues
 - b) Suplente : Ana Ruthi Martins Faustino
- IV - Representante da Associação de Pais e Mestres - APM
 - a) Titular : Irivaldo da Silva Souza
 - b) Suplente : Sônia Araki Patussi
- V - Representante da Secretaria Geral de Administração
 - a) Titular : Julio de Oliveira Filho
 - b) Suplente : Maria Margareth Scatolon
- VI - Representante dos Trabalhadores Rurais
 - a) Titular : Laurindo Barbosa dos Santos
 - b) Suplente : Valdemar José da Silva
- VII - Representante da Associação Recreativa Master
 - a) Titular : Alcino Gonçalves Diniz
 - b) Suplente : Antônio Aparecido de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL


RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 2º.** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será presidido pela Diretoria do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Profª. Zenilda Gregório de Souza.
- ARTIGO 3º.** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período
- ARTIGO 4º.** - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições, prevista na Lei nº. 300/97 de 23 de Janeiro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providencias, serão tratadas e definidas no Regimento Interno do referido Conselho.
- ARTIGO 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MARÇO DE 1997.


Prof. Antonio Azeiteiro dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral